

MENSAGEM Nº 004/2025

07 de março de 2025.

A Sua Excelência, **SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA** Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE NESTA.

Exmo. Sr. Presidente, Exmas. Sras. Vereadoras, Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de submeter a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o REFIS no Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Madalena-CE.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Madalena registra hoje um valor considerável em dívida ativa, fruto do inadimplemento de obrigações dos usuários para com a autarquia. A atualização dos valores em juros e multas importa em um dos obstáculos para liquidação dos valores, principalmente para os menos favorecidos economicamente.

Nesse sentido, com a finalidade de propiciar e incentivar a população do nosso município na regularização de seus débitos para com o SAAE, bem como viabilizar o incremento da receita desta autarquia, apresenta-se para deliberação pelos nobres legisladores o presente projeto de lei incluso, criando condições para que o usuário liquide suas obrigações.

Em síntese, com o presente projeto busca-se atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e, paralelamente, dar ao usuário, que possui débitos em atraso com SAAE, a possibilidade de regularizar sua situação por meio da adoção de regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos devidos, com remissão de até 100% sobre o valor devido a título de juros e multa e juros incidentes sobre os valores lançados. Assim, espera o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

CRISPIANO BARROS UCHÔA

Cordialmente,

PODER LEGISLATIVO

RECEBI EM: 11.03/25

Prefeito Municipal

SERVIDOR



PROJETO DE LEI N° <u>005</u>/2025

07 de março de 2025

EMENTA - AUTORIZA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, PARA O PARCELAMENTO E REDUÇÃO DOS VALORES DE JUROS E MULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de consumidores, relativos a faturas de água, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pelo setor administrativo/financeiro, sob a responsabilidade do Diretor da referida entidade.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos abrangidos pelo Programa.

Parágrafo Único. A opção somente poderá ser requerida e concedida durante a vigência do programa ora instituído, que tem prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Madalena, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, por ato do Executivo.

Art. 3º A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

§1ºOs juros de mora e multas, incidentes até a data estipulada pelo REFIS, serão excluídos, nos seguintes percentuais estabelecidos;

- I De 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;
- II Para pagamento parcelado:
- a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;
- b) 70% (setenta por cento) para pagamento em 13 ou 14 meses;





- c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 15 ou 16 meses;
- d) 30% (trinta por cento) para pagamento em 17 ou 18 meses.
- §2° A atualização monetária far-se-á até a data da opção.
- §3° A entrada mínima será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor negociado.
- §4° A parcela mínima, para efeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este REFIS, não poderá ser menor que a parcela da tarifa mínima mensal.
- Art. 4º As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e/ou esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida no ato da negociação.
- **Art. 5º** A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o devedor:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) ao pagamento de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo REFIS.
- Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo SAAE.
- Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.
- **Art. 8º** O devedor será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Madalena e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- IV prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, no que tange aos débitos;
- §1º A exclusão do consumidor do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se,



automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, assim como acarretará a suspensão do serviço.

- §2º A exclusão será precedida de consulta ao setor jurídico do Município ou do SAAE, por intermédio do Diretor da entidade, o qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.
- **Art. 9º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância pagas a qualquer titulo, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.
- Art. 10º O Presidente do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários a perfeita implementação desse diploma legal.
- Art. 11º O beneficio instituído por esta lei poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro beneficio ou incentivo previsto na legislação municipal.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 07 de março de 2025.

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal



Devedor / Responsável / Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº DE DE DE
AO ILMO. DIRETOR DO SAAE
REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS Nº
NONE
NOME/RAZÃO SOCIAL:
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO P/CORRESPONDÊNCIA:
TEL(S):
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:
DESPACHO:
O devedor acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS/2025 do SAAE, reconhecendo na oportunidade, a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº, na seguinte forma:
() À VISTA - () 02 parcelas - () 03 parcelas - () 04 parcelas - () 05 parcelas - () 06 parcelas - () 07 parcelas - () 08 parcelas - () 09 parcelas - () 10 parcelas - () 11 parcelas - () 12 parcelas () 13 parcelas - () 14 parcelas - () 15 parcelas - () 16 parcelas - () 17 parcelas - () 18 parcelas.
Ciente estou de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que o não pagamento de tais valores, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do despacho abaixo, o que ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente.
Madalena-CE, em de

Diretor do SAAE